Programa Apoiar

Foi publicada a Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, que altera o **Regulamento do Programa APOIAR** com o objetivo de alargar o âmbito de aplicação do programa e os respectivos valores, promovendo um apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020.

O **Programa APOIAR** é um sistema de incentivo à liquidez, sob a forma de subvenção não reembolsável que só se aplica ao território de Portugal, e atualmente, prevê quatro categorias: APOIAR.PT, APOIAR Restauração, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES.

No que interessa ao ramo de atividade dos transportes apenas nos ocupam as categorias APOIAR.PT e APOIAR+SIMPLES

APOIAR.PT

Destina-se a PMEs (com certificação IAPMEI) e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica localizadas em todo o território do continente, independentemente da localização dos estabelecimentos, com quebras de faturação que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Entre outros, estão abrangidas as empresas/cooperativas/empresários em nome individual cuja <u>atividade principal</u> se enquadre no <u>CAE 493- Outros transportes</u> <u>terrestres de passageiros</u>, situação devidamente evidenciada no cadastro da Autoridade Tributária.

Neste enquadramento <u>podem aceder</u> ao programa APOIAR:

- 1) as micro, pequenas e medias empresas, certificadas como PMEs através de Certificação Eletrónica emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- 2) empresários em nome individual com contabilidade organizada, e
- 3) as médias empresas que não sendo PME (por empregarem mais de 250 trabalhadores) registam um volume de negócios anual que não excede os 50M.

Requisitos de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituída a 1 de Janeiro de 2020;
- b) Exercer actividade económica a título principal incluída no <u>CAE 493- Outros</u> <u>transportes terrestres de passageiros</u>;
- c) Dispor de contabilidade organizada;
- d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- e) Possuir <u>capitais próprios positivos</u> à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), **validadas** por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- f) Declarar uma diminuição de faturação comunicada á AT, pelo sistema e-fatura, de pelo menos **25%** em 2020 face ao ano anterior, 2019;
- g) Apresentar uma <u>declaração subscrita por contabilista certificado</u>, responsável pela contabilidade da empresa, da qual conste a diminuição registada na faturação;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) No caso das médias empresas não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- k) No caso das médias empresas que não são PME tem que apresentar declaração de cumprimento do critério do volume de negócios, não superior a 50M, no exercício de 2019;

Antes de iniciar o processo de submissão da candidatura, deve ser obtida a <u>certificação de PME</u> atualizada (no site do IAPMEI existe uma plataforma para o efeito); ser efectuado o <u>registo no Balcão 2020</u>.

No procedimento de submissão da candidatura intervém também o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, que deve confirmar no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa.

As candidaturas são apresentadas através de <u>formulário eletrónico</u> disponível no **Balcão 2020**, mediante prévio registo e autenticação, a decisão é proferida no prazo de 20 dias, sujeita a termo de aceitação pela beneficiária.

Na apresentação a candidatura a comprovação das condições de acesso previstas nas alíneas a, d, e, g, j e k indicadas acima, faz-se através de <u>declaração de cumprimento do beneficiário sob compromisso de honra</u> e as demais confirmadas pelos serviços, Balcão 2020. Para o efeito tem que ser dada autorização para que a entidade gestora faça a verificação da quebra de faturação, da atividade exercida e da regularização tributaria.

O contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa regista e confirma no formulário de candidatura a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo na Plataforma de Acesso Simplificado – PAS CC onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso, e submeter o pedido, utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020.

Nas candidaturas ao APOIAR.PT, a taxa de financiamento, não reembolsável, a atribuir é:

1) 1º Trimestre de 2021:

20% da quebra da faturação de todoo ano de 2020 até ao **limite máximo** de 12.500 euros para as microempresas, de 68.750 euros para as pequenas empresas e de 135.000 euros para as médias empresas.

2) 4º Trimestre de 2020- apoio extraordinário:

20% da quebra da faturação de todoo ano de 2020 até ao **limite máximo** de 10.000 euros para as microempresas, de 55.000 euros para as pequenas empresas e de 135.000 euros para as médias empresas.

Para os beneficiários que obtenham a confirmação do termo de aceitação e a confirmação através do sistema e-Fatura da diminuição da faturação declarada é processado um <u>pagamento automático inicial</u> no montante equivalente a <u>50 % do incentivo</u> aprovado e 30 dias úteis após o primeiro pagamento podem apresentar o pedido de pagamento final correspondente ao montante equivalente dos restantes 50% do incentivo aprovado.

Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a 2.000 mil euros, será processado um único pagamento.

O pedido de pagamento deve ser iniciado pelo beneficiário diretamente na *Plataforma de Acesso Simplificado* – PAS - utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020.

Durante o período e concessão do apoio e nos 60 dias úteis seguintes ao pedido de pagamento final, o <u>beneficiário não pode</u>:

- 1) Distribuir lucros e dividendos;
- 2) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades e despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação;
- 3) Cessar a actividade.

APOIAR + SIMPLES

Nesta categoria são beneficiários os <u>empresários em nome individual sem</u> contabilidade organizada.

Requisitos de elegibilidade/condições de acesso:

- a) Ter declarado início de atividade junto da AT até 1 de Janeiro de 2020;
- b) Exercer actividade económica a titulo principal incluída no <u>CAE 493- Outros</u> <u>transportes terrestres de passageiros</u>;
- c) Dispor de certificação eletrónica que comprova o estatuto PME, emitido pelo IAPMEI:
- d) Declarar uma diminuição de faturação comunicada á AT, pelo sistema e-fatura, de pelo menos 25% em 2020 face ao ano anterior , 2019;
- e) Apresentar uma declaração da qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação em 2020, face ao ano anterior;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura;

A comprovação das alíneas e) e h) faz-se mediante apresentação de <u>declaração de cumprimento</u>, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas pelos serviços, Balcão 2020. Para o efeito tem que ser dada autorização para que a entidade gestora faça a verificação da quebra de faturação, da atividade exercida e da regularização tributária.

Nas candidaturas ao APOIAR+ SIMPLES a taxa de financiamento, não reembolsável, a atribuir é <u>de 20% sobre o montante da diminuição da faturação</u>, com o **limite máximo** de 4.000 euros por empresário.

Prevê-se também um **apoio extraordinário** à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, atribuindo um apoio equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, que, para o sector da atividade em causa, tem os seguintes limites máximos: <u>5.000</u> euros por empresário.

Durante o período e concessão do apoio e nos 60 dias úteis seguintes ao pedido de pagamento final, o <u>beneficiário não pode</u>:

- 1) Distribuir lucros e dividendos;
- 2) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades e despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação;
- 3) Cessar a actividade.